

REQUERIMENTO Nº 013/2026

AUTOR/SIGNATÁRIO

Vereador
PEDRO ALCÂNTARA
Progressistas (PP)

ASSUNTO:

Requer encaminhamento de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro Kennedy Barros, **solicitando a emissão de Nota Técnica específica que estabeleça parâmetros, limites e critérios objetivos para a contratação de shows, artistas, bandas e eventos festivos pelo Governo do Estado do Piauí, nos mesmos moldes da regulamentação já adotada para as prefeituras municipais piauienses.**

Ex.mo (a) Senhor (a) Presidente,

Requeiro, após ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Conselheiro Kennedy Barros, solicitando a emissão de Nota Técnica específica que estabeleça parâmetros, limites e critérios objetivos para a contratação de shows, artistas, bandas e eventos festivos pelo Governo do Estado do Piauí, incluindo a administração direta, indireta, autarquias, fundações e secretarias estaduais, nos mesmos moldes da regulamentação já adotada para as prefeituras municipais piauienses.

Requer-se, ainda, que a referida normatização também alcance recursos estaduais repassados a municípios por intermédio de convênios, transferências voluntárias, termos de cooperação, patrocínios institucionais ou instrumentos congêneres, especialmente quando tais recursos forem destinados, direta ou indiretamente, ao custeio de festividades, eventos culturais, shows artísticos e contratações de entretenimento.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento nasce da necessidade de promover isonomia, responsabilidade fiscal, moralidade administrativa e maior controle social sobre os gastos públicos, especialmente em um cenário no qual despesas com grandes eventos e contratações artísticas têm alcançado cifras cada vez mais elevadas em todo o Estado.

Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em parceria com a Associação Piauiense de Municípios e o Ministério Público do Estado do Piauí, anunciou a elaboração de Nota Técnica destinada a regulamentar valores máximos que as prefeituras piauienses poderão utilizar para o custeio de festas, comemorações, shows e contratação de artistas e bandas, estabelecendo inclusive limite de R\$ 350.000,00 por contratação, ressalvadas particularidades específicas de municípios com reconhecido potencial turístico.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral





A iniciativa é louvável e demonstra sensibilidade institucional diante do crescimento desordenado de gastos com festividades custeadas com recursos públicos, muitas vezes em contraste com carências graves nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social e segurança pública.

Todavia, impõe-se uma reflexão indispensável: se tal limitação é considerada necessária para os municípios, não há razão lógica, moral ou administrativa para que o Governo do Estado permaneça fora dessa mesma lógica de controle.

O princípio da isonomia administrativa exige tratamento equivalente entre entes públicos submetidos aos mesmos deveres constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal.

Nesse contexto, torna-se legítimo questionar a ausência de parâmetros objetivos para despesas realizadas pelo Poder Executivo Estadual, sobretudo em situações nas quais secretarias estaduais, fundações, empresas públicas ou órgãos vinculados patrocinam ou financiam grandes eventos, inclusive por meio de repasses indiretos a municípios ou entidades privadas.

Não raramente, observa-se que recursos públicos estaduais são direcionados para festividades com alto custo artístico, sem que haja transparência suficiente sobre critérios de razoabilidade, retorno social, impacto econômico real ou adequação orçamentária frente às prioridades essenciais da população.

Além disso, merece destaque a recente controvérsia envolvendo a contratação do artista Alok para apresentação em evento patrocinado com recursos públicos, cujo cachê milionário, amplamente debatido na opinião pública, reacendeu discussões sobre a proporcionalidade e a razoabilidade dos valores pagos pelo poder público para grandes atrações nacionais. Em muitos casos, contratações dessa magnitude ultrapassam cifras de R\$ 1 milhão, valor que contrasta fortemente com a realidade de artistas, músicos, bandas e produtores culturais locais, que frequentemente recebem remunerações muito inferiores, por vezes insuficientes até mesmo para cobrir custos operacionais de suas apresentações.

Essa disparidade revela uma distorção preocupante na política de fomento cultural, concentrando recursos públicos em grandes nomes do mercado nacional, enquanto artistas piauienses e regionais, responsáveis pela preservação da identidade cultural local, permanecem historicamente subvalorizados.

A preocupação torna-se ainda maior quando se observa que, em diversas ocasiões, secretarias estaduais têm destinado recursos para eventos festivos por meio de convênios, patrocínios, termos de cooperação ou transferências a municípios e entidades, circunstância que pode abrir margem para questionamentos acerca de eventual desvio de finalidade administrativa, especialmente quando verbas originalmente vinculadas a finalidades institucionais passam a financiar atividades sem correlação direta com a missão do órgão repassador.





A preocupação não reside na proibição de manifestações culturais, populares ou tradicionais, que possuem reconhecida importância econômica, social e turística. Ao contrário, a proposta busca assegurar que tais investimentos ocorram dentro de limites técnicos razoáveis, transparentes e compatíveis com a realidade fiscal do Estado.

A emissão de uma Nota Técnica pelo TCE-PI voltada também ao Governo do Estado representaria importante avanço institucional por diversas razões.

Primeiramente, criaria parâmetros objetivos para contratações artísticas estaduais, reduzindo margem para sobrepreço, superfaturamento ou distorções de mercado.

Em segundo lugar, garantiria uniformidade de fiscalização, evitando tratamento desigual entre municípios e Estado.

Além disso, fortaleceria a transparência na aplicação de recursos públicos, ampliando o controle social e permitindo melhor avaliação da proporcionalidade dos gastos.

Também contribuiria para prevenir o uso excessivo de recursos públicos em eventos com potencial finalidade promocional, política ou eleitoreira, protegendo o interesse coletivo.

Por fim, consolidaria o papel constitucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí como órgão orientador, fiscalizador e indutor de boas práticas de gestão pública.

Não se mostra razoável que pequenas prefeituras estejam submetidas a limites rigorosos enquanto despesas estaduais de natureza semelhante possam ocorrer sem balizas equivalentes.

A responsabilidade fiscal deve ser observada por todos os entes da Federação de maneira equilibrada, sobretudo em um Estado onde persistem desafios históricos relacionados à pobreza, desigualdade regional e insuficiência de serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, entendendo tratar-se de medida de elevado interesse público, de fortalecimento institucional e de aperfeiçoamento da governança fiscal, submetemos o presente requerimento à apreciação dos nobres pares, esperando sua aprovação.

DATA 30/06/2026



Ver. PEDRO ALCÂNTARA (PP)



